

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUZIANE FERREIRA DO NASCIMENTO

DESBUROCRATIZAÇÃO NO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS NO
BRASIL, A PARTIR DO REDESIM.

Juazeiro do Norte-CE

2019

LUZIANE FERREIRA DO NASCIMENTO

DESBUROCRATIZAÇÃO NO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS NO
BRASIL, A PARTIR DO REDESIM.

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. Francisco Daniel
Gomes da Cruz

Juazeiro do Norte-CE

2019

DESBUROCRATIZAÇÃO NO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS NO BRASIL, A PARTIR DO REDESIM

Luziane Ferreira do Nascimento¹
Francisco Daniel Gomes da Cruz²

RESUMO

Em decorrência das grandes dificuldades que os empresários brasileiros se deparam no processo de abertura de novos empreendimentos, o governo editou a lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007 que estabelece a Rede Nacional para Simplificação e legalização de Empresas e Negócios- REDESIM, é um sistema que possibilita a desburocratização e integração do processo de registro e legalização de pessoa jurídicas, em todo território nacional. Com o intuito de analisar os principais benefícios e mudanças trazidos pelo sistema REDESIM e como o sistema vem contribuindo para empresários e profissionais atuantes na área, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica qualitativa de caráter descritivo. Com base nos dados e informações estudadas obteve-se que o REDESIM vem contribuindo de forma benéfica, reduzindo a burocracia, transformando o processo de abertura de novos negócios mais ágil e simples, ainda que o sistema não esteja funcionando em sua totalidade em alguns lugares do país.

Palavras Chave: Registro de empresas, Simplificação, REDESIM.

ABSTRACT

Due to the great difficulties faced by Brazilian businessmen in the process of opening new ventures, the government issued Law 11,598 of December 3, 2007, which establishes the National Network for the Simplification and Legalization of Companies and Businesses - REDESIM. System that allows the bureaucracy and integration of the process of registration and legalization of legal entities throughout the national territory. In order to analyze the main benefits and changes brought by the REDESIM system and how the system has been contributing to entrepreneurs and professionals working in the area, a qualitative descriptive bibliographic research was developed. Based on the data and information studied, it can be seen that REDESIM has been contributing in a beneficial way, reducing bureaucracy, making the process of opening new businesses more agile and simple, even though the system is not fully functioning in some parts of the country.

Keywords: Business Registration, Simplification, REDESIM.

1 INTRODUÇÃO

Ao decorrer dos anos, nota-se que o Brasil é um dos países com maior burocratização no processo de abertura e legalização de empresas, isso acaba acarretando uma série de problemas para os empresários que pretendem constituir novos negócios e também influencia de forma negativa para o desenvolvimento econômico do país. Com o intuito de simplificar e

¹ Graduanda do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão_luzia.crato@gmail.com

² Professor Orientador do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, especialista em Docência do Ensino Superior e em Contabilidade Empresarial e Controladoria _fdaniel.g87@gmail.com

desburocratizar esse processo o Governo editou a Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece a Rede Nacional para Simplificação e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; que se trata de um sistema que estabelece procedimentos que simplificam e integram os diversos processos legais que permeiam desde a abertura até o fechamento de uma empresa.

Contudo o presente artigo tem como principal objetivo analisar os principais benefícios e mudanças ocorridas no processo de abertura de empresas com a implementação do REDESIM podendo abordar a integração dos órgãos públicos dentro do sistema e refletir os benefícios trazidos para os empresários e profissionais da área.

É imprescindível estudar e conhecer quais os procedimentos e legislações são necessários para abertura e legalização no processo de constituição de novos empreendimentos, tal como é indispensável averiguar e se atualizar com as novas medidas que estão sendo tomados para desburocratizar e facilitar este processo.

Embora o sistema REDESIM, tenha sido criado pelo Governo como o intuito de facilitar o processo de abertura de novos negócios, uma grande parte da sociedade ainda desconhece os benefícios que essa ferramenta trouxe ao mercado empresarial.

Faz-se necessário a análise das mudanças na constituição de empresas, podendo assim vir a incentivar de forma benéfica a abertura de novos empreendimentos impulsionando o desenvolvimento econômico do país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 COMPREENDENDO EMPRESA E EMPRESÁRIO

O Conceito de empresa decorre de um entendimento ampliado de empresário e teve sua fundamentação na Itália, saindo do sistema francês da comercialidade e adentrando no sistema de empresarialidade, estabelecendo as suas próprias regras, unificando direitos e obrigações.

Considerando a teoria poliédrica estabelecida por Asquini (1943), existem quatro perfis adotados pelo sistema de empresarialidade regido pela legislação italiana: o primeiro é o perfil subjetivo onde se pode entender que quem define a empresa é o empresário, o segundo, é o perfil funcional onde a empresa vai ser definida pela atividade econômica que irá exercer, o terceiro é o perfil objetivo, onde a empresa será definida pelo seu patrimônio, o último perfil é o corporativo, a empresa é definida pela formação do pessoal (empresário e

colaboradores), para o doutrinador com a junção dos quatro perfis obtém-se o conceito de empresa.

Bulgarelli (1995.p.100) ao estudar a Teoria Poliédrica de Asquini, termina por definir empresa como a “atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens.”.

Frabetti (2019, p. 86) define empresa como:

A empresa é a unidade econômica organizada, que, combinando capital e trabalho, produz, ou comercializa bens, ou presta serviços, com finalidade de lucro. Adquire personalidade jurídica pela inscrição de seus atos constitutivos no órgão de registro próprio, adquirindo, dessa forma, capacidade jurídica para assumir direitos e obrigações. A empresa deve ter estabelecimento e indicar sua sede, ou seja, deve ter um domicílio, local onde exercerá seus direitos e responderá por suas obrigações.

De acordo com o Art. 966 do Código Civil Brasileiro - Lei 10406/02 pode-se considerar empresário o profissional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

2.1.1 TIPOS DE EMPRESA

Existem diferentes tipos de empresas e cada um deles possui uma forma de atuação específica, é de fundamental importância estudar cada um deles, pois as suas formas de atuação implicam diretamente nos direitos e deveres empresariais, dentre eles estão:

A Sociedade Empresária Limitada (Ltda.) é uma entidade empresarial de personalidade jurídica, pode ser constituída por um ou mais de um sócio, o artigo 1052 do código civil de 2002 (BRASIL, 2002) estabelece que a responsabilidade individual do sócio se dar a partir do valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. A denominação social será sempre seguida pelo termo “limitada” ou “Ltda.”

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) conforme o artigo 980 do código civil de 2002 (BRASIL, 2002) é constituído por apenas um sócio, titular de todo o capital social integralizado da entidade, o qual será sempre igual ou superior a cem vezes o salário mínimo vigente no país, deve-se incluir ao nome empresarial a expressão “EIRELLI”.

A Empresa individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica organizada, conforme estabelece o artigo 966 do código civil de 2002 (BRASIL, 2002).

O Microempreendedor Individual (MEI) fundamentado pela lei complementar nº 128/2008, (BRASIL, 2002) é o empresário individual que possui um faturamento anual de R\$ 81.000,00, e não atua como sócio, administrador ou titular de outra empresa.

A Sociedade Simples (SS) estabelecida pelos artigos 997 ao 1.038, do código civil de 2002 (BRASIL, 2002) pode-se entender sociedade simples como sociedades que não possuem caráter empresarial, com a finalidade de prestação de serviço de natureza intelectual e cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada, de acordo com o que foi registrado no contrato social.

A Sociedade Anônima (SA) segundo o que estabelece a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (BRASIL, 1976) nesse tipo de sociedade o capital social se divide em ações, tornando o sócio ou acionista responsável somente por as ações que por eles forem subscritas ou adquiridas.

2.2 BUROCRATIZAÇÕES NA ABERTURA DE NOVAS EMPRESAS NO BRASIL

Segundo a SESCOAP LONDRINA (2018) “Pode-se dizer que o Brasil é o país do Carnaval, futebol e também da burocracia”. O que faz com que o país seja reconhecido tanto em seu território nacional como no exterior por ser um dos países mais burocráticos do mundo, fazendo com que os empresários se preocupem muito antes de conseguirem abrir a sua empresa.

Nota-se a presença da burocracia desde o início do processo de registro de abertura do empreendimento ao desenvolvimento das suas atividades econômicas, ao estudar as disfunções da burocracia estabelecida por Merton, Chiavenato (2003) destaca o excesso de formalismo e papelório, o que leva o leigo a imaginar que todo o sistema burocrático possui um volume exagerado de papéis, prejudicando até mesmo a hipótese de abertura de um novo negócio.

Mesmo o país se encontrando em estado de crise econômica financeira, esse não é o maior fator que faz com que não surjam novas empresas no mercado brasileiro, a burocratização no processo de constituição de novos empreendimentos é um dos principais fatores que fazem com que os empresários brasileiros desistam de abrir seus negócios, pois além de ser um processo extremamente demorado, ainda existem os gastos adicionais com pagamentos de tributos e as várias legislações que as empresas precisam se adaptar.

Com a intenção de simplificar e integrar os procedimentos desde o registro de abertura de uma nova empresa até o registro de baixa da mesma foi criada a LEI Nº 11.598, DE 3 DE

DEZEMBRO DE 2007, a lei é estabelecida e sancionada como Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM

2.3 REDESIM

A lei 11.598/2007 estabelece meios para englobar os órgãos de legislação e constituição de empresas.

A lei 11.598/2007 afirma:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.

Os objetivos da lei vão além de apenas simplificar registros e legislações, o REDESIM pode alcançar até o início das atividades negociais.

O Art. 1º da lei 11.598 estabelece o seu principal objetivo: “Esta Lei estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”.

O capítulo I trata da REDESIM e das diretrizes para sua estruturação e funcionamento. O Art. 2º define a finalidade da lei por propor aos seus integrantes, ações e normas. A lei é composta por órgãos federais (participação obrigatória) e autoridades e entidades não federais (participação voluntária) com competências vinculadas aos assuntos estabelecidos pela REDESIM.

Art. 3º mostra que a intenção é que os órgãos que compõem o REDESIM articulem as suas competências com as dos demais membros, a fim de compatibilizar e integrar procedimentos, com o intuito de evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.

No Art. 4º, diz que as entidades que fazem parte da REDESIM, em suas competências, deverão se manter a disposição dos usuários, de forma presencial ou virtual, prestando assistência, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas para que o usuário possa ter certeza quanto à documentação exigível e em relação à viabilidade do registro ou inscrição.

O Art. 5º ressalta que os itens de segurança deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelas entidades que fazem parte do REDESIM no âmbito de suas competências, classificando os níveis de risco em suas vistorias.

O Art. 6º estabelece que a partir da emissão do alvará de funcionamento provisório, o estabelecimento poderá após o registro iniciar imediatamente suas operações, exceto em situações em que o grau de risco da atividade é considerado alto.

O Art. 7º veda qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que venham a exceder o limite de requisitos pertinentes aos atos de registro, inscrição, alteração ou baixa de empresários ou pessoas jurídicas.

O Art. 8º cita que caso ocorra alguma divergência cadastral verificada pela fiscalização do órgão componente da REDESIM, originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, deverá ser corrigido no prazo de 30 dias mediante registro de instrumento próprio no órgão executor.

O capítulo II trata dos sistemas informatizados de apoio ao registro e à legalização de empresas.

O Art. 9º retrata que haverá uma única entrada de dados cadastrais e documentos, que deverá alimentar as diversas redes de dados, cuja independência será resguardada, observada a necessidade de informações.

O Art. 10º diz que os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas para uma maior segurança no cumprimento de suas competências, visando à verificação de dados dos empresários sócios ou administradores realizarão consultas de forma automática e gratuita ao Cadastro Nacional de Documentos Extraviados, Roubados ou Furtados, ao sistema de informações sobre pessoas falecidas, a outros cadastros de órgãos públicos.

O Art. 11º define que será criado um sistema virtual, o qual será provido orientação e informação sobre etapas e requisitos para processamento dos atos dentro do sistema, os usuários poderão acompanhar todos os processos de seu interesse.

O capítulo III trata “Da central de atendimento empresarial- fácil”.

No Art. 12º diz que as centrais de atendimento presenciais serão instaladas para auxiliar os usuários e promover a integração dos serviços que integram os órgãos do sistema.

O Art. 13º estabelece a composição das centrais de atendimento empresarial, subdivididas em dois núcleos, o primeiro de orientação e informação, o segundo é o núcleo operacional que atuará de forma conclusiva, estabelecendo as documentais, formais e de informações.

2.4 INTEGRAÇÕES DOS ORGÃOS PÚBLICOS DENTRO DO SISTEMA REDESIM

Uma das principais finalidades do sistema REDESIM é a integração dos variados processos legais que acontecem no decorrer da vida útil da empresa, o sistema tem a função de integralizar informações entre todos os órgãos responsáveis nos processos de registro, inscrição, alteração e baixa do empreendimento.

A partir do REDESIM é possível que o empresário possa realizar todos os processos virtualmente, a partir da entrada dos seus dados e documentos cadastrados uma única vez, onde todas as informações serão compartilhadas pelos órgãos de forma hábil e simplificadas. Os órgãos que compõem o REDESIM e suas respectivas funções dentro do sistema são:

A Junta Comercial conforme o II do Art, 3º da lei 8.934 (BRASIL, 1994) “é o órgão público local com funções executora e administradora dos serviços de registro.”. Dentro do REDESIM a mesma é indispensável na consulta de viabilidade, Cabe à junta comercial analisar o objeto social e se existe duplicidade em relação ao futuro nome da empresa, também é de responsabilidade da junta comercial disponibilizar os dados para a liberação do alvará de funcionamento da entidade.

A Receita federal do Brasil de acordo com o que estabelece o Ministério da Economia (2015) é o órgão público responsável pela administração dos tributos de competência da união, auxilia na elaboração das políticas tributárias do país, além de atuar na fiscalização de sonegação de fiscal, no REDESIM a Receita federal é responsável pela emissão do CNPJ (Cadastro Nacional de pessoa jurídica).

A Secretaria da fazenda (SEFAZ) é o órgão público responsável por controlar receitas e despesas dos estados, tratando-se do REDESIM a SEFAZ é responsável por avaliar o quadro societário e pela emissão da inscrição estadual da empresa.

A Prefeitura municipal segundo Zmitrowicz, Biscaro e Marins (2013) é o órgão público que sedia o poder executivo municipal, no REDESIM a prefeitura avalia e autoriza o funcionamento do empreendimento no local apresentado pelo empresário.

2.4.1 REDESIM NA PRÁTICA

Por ter como um dos seus principais objetivos a praticidade nas atividades cotidianas do processo de abertura de empresa o REDESIM divide todo o processo em três passos até que se chegue de fato na finalidade do programa.

- Primeiro passo: consulta prévia

É uma espécie de consulta de viabilidade, eletrônica, que verifica se a empresa está apta a exercer as suas atividades econômica no endereço indicado, esta etapa da consulta prévia é realizada pela prefeitura municipal onde o empreendimento será sediado, ainda na fase da consulta prévia a junta comercial ou o cartório de registro de pessoa jurídica ou a OAB fará a análise para que não aja duplicidade no nome escolhido para o novo estabelecimento (PORTAL DA REDESIM, 2018).

- Segundo passo: coleta de dados, registros e inscrições.

A fase da coleta de dados é a etapa na qual o cidadão irá fornecer todos os dados e informações solicitados pelos órgãos responsáveis pelo registro e legislação da empresa, a REDESIM integraliza os dados informados nessa etapa por todo o decorrer do processo.

O registro é a análise e arquivamento do ato de constituição da empresa, os órgãos responsáveis por essa etapa são: Junta Comercial ou o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou a OAB.

Inscrições é a etapa de reponsabilidade da administração tributária, receita federal, secretárias de fazenda estaduais e municipais. (PORTAL DA REDESIM, 2018)

- Terceiro passo: licenciamento

É a ultima etapa para a legislação da empresa, este é o momento em o órgão regulador averigua se a empresa se enquadra nos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, estabelecidos por lei.

Os tratamentos para obtenção do licenciamento se dará de acordo com o grau de risco da atividade, a situação de risco do empreendimento é estabelecida por cada órgão licenciador. Os órgãos licenciadores são: Vigilância Sanitária, corpo de bombeiros e meio ambiente.

Estando em total acordo com a legislação, a empresa estará apta a exercer a sua atividade econômica (PORTAL DA REDESIM, 2018).

Entretanto nem todos os municípios brasileiros já estão totalmente adeptos ao novo sistema regido pela lei 11.598/2007, por se considerar uma lei recente, muitos estados e municípios ainda estão em fase de adaptação e o sistema está sendo utilizado de forma parcial. O estado de Minas Gerais é o estado pioneiro tratando-se do REDESIM, segundo dados da Junta Comercial do estado de Minas Gerais , já é possível utilizar todos os procedimentos e serviços ofertados pela nova legislação.

2.5 BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELO REDESIM PARA OS EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA

Tendo como principal objetivo a lei 11.598/2007 a melhoria e eficácia em todo o processo desde o registro até a baixa de empresas, o REDESIM, proporciona vários outros benefícios para a desburocratização em tal processo que é um grande problema para os empresários e profissionais que atuam na área.

Pode-se perceber que a partir da implementação da lei do REDESIM, o processo de registro e legislação de empresas obteve resultados de melhoria bastante significativos, o processo tornou-se mais ágil em comparação aos anos anteriores à lei, embora ainda esteja em processo de adaptação dos profissionais que utilizam o sistema, segundo o Portal de Gestão e Monitoramento da REDESIM (2018) houve uma redução na média do tempo de abertura de novas empresas, comparando os últimos trimestres de 2017 e 2018, conforme a tabela 01, abaixo:

Tabela 1: Tempo de Abertura de Pessoas Jurídicas no Brasil

	4° Trim/2017 **	4° Trim/ 2018**	EVOLUÇÃO
MÉDIA	7 dias e 16 horas	5 dias e 7 horas	31%
Até 3 dias	40%	49%	23%
3 a 5 dias	22%	22%	0%
5 a 7 dias	12%	10%	-17%
Mais de 7 dias	26%	19%	-27%

Fonte: Portal de Gestão e Monitoramento da REDESIM (2018)

Além da agilidade e redução no tempo de abertura de pessoas jurídicas, outro grande benefício trazido pelo REDESIM para os empresários e profissionais da área foi à redução de custos e a redução de papelório. Com o sistema virtual não se faz mais necessário à impressão e autenticação de vários documentos, e nem a locomoção do profissional por vários órgãos, o que conseqüentemente reduz custos, diminui gastos, torna o processo mais organizado e ainda contribui para a sustentabilidade ambiental.

Outra dentre as varias mudanças ocasionadas pelo REDESIM, foi o uso do certificado digital, trazendo veracidade, segurança e autenticidade a todos os documentos que são disponibilizados dentro do sistema, facilitando também para os empresários e profissionais a consulta desses documentos e a situação em que o processo se encontra o art. 11° da lei

11.598/2007, salienta que o sistema esteja sempre disponível para o acesso ao usuário disponibilizando o acompanhamento dos seus determinados processos, sendo de forma segura.

Tratando-se dos benefícios do REDESIM, se pode constatar que além de contribuir de forma benéfica para os empresários que pretendem iniciar os seus negócios, alterar ou encerrar negócios já existentes, o sistema facilita e agiliza o trabalho dos profissionais responsáveis por realizar tal processo, e ainda contribui com os órgãos públicos, reduzindo custos operacionais centralizando informações em um único sistema, auxiliando ainda em processos de fiscalizações.

2.5.1 RELAÇÃO ENTRE REDESIM E A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA

Em 20 de setembro de 2019 foi sancionada pelo atual governo brasileiro a lei 13.874/2019 tendo como finalidade a redução da burocracia para empresários e pessoas jurídicas objetivando a liberdade de exercer atividade econômica e o fomento da economia brasileira.

A lei 13.874/2019 afirma:

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

No artigo 3º inciso I da lei 13.874/2019 estabelece que não se faz necessário para empresas que desenvolvem atividade econômica de baixo risco, quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica. Antes da publicação da nova lei, o artigo 6º da lei 11.598/2007 estabelecia a necessidade da emissão do alvará de funcionamento para que a empresa de qualquer grau de risco pudesse iniciar as suas atividades econômicas.

A finalidade e o objetivo da lei 13.874/2019 se assemelham e complementa o objetivo da lei 11.598/2007, as duas legislações buscam a desburocratização e simplificação no processo de abertura e legislação de empresas e negócios, pode-se analisar na tabela 02, abaixo, alguns aspectos do REDESIM e da lei de liberdade econômica.

Tabela 2: Aspectos do REDESIM e da lei de liberdade econômica

Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e	Lei de liberdade econômica.
---	-----------------------------

Negócios – REDESIM.	
Integralização de órgãos federais, estaduais e municipais.	Extinção de licença para atividade de baixo risco.
Assistência virtual intensificada para usuários.	Registro automático.
Única entrada de dados e documentos.	Extinção de taxa do CNE.
Centrais de atendimentos presenciais para esclarecimento de dúvidas.	Isenção de custos para extinção de empresas.
Agilidade em todo o processo de registro, alteração e baixa de empresas.	Fim da obrigatoriedade do NIRE.
Utilização do certificado digital.	Sociedade limitada unipessoal.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir da análise dos aspectos e objetivos do REDESIM e da lei de liberdade econômica, pode-se perceber que as duas legislações foram instituídas a fim de estimularem a abertura de novos empreendimentos no Brasil, tornando esse processo mais ágil e menos burocrático, e conseqüentemente, contribuindo para que a economia do país se desenvolva de forma eficaz.

3 METODOLOGIA

Para a realização do presente trabalho fez-se necessário uma pesquisa bibliográfica qualitativa de caráter descritivo, de acordo com o que foi definida por Gil (2002) a pesquisa bibliográfica pode ser desenvolvida baseando-se em materiais já elaborados, podendo se utilizar de livros, artigos científicos, dentre outros meios de pesquisa.

O estudo bibliográfico aqui realizado utilizou-se de autores especialistas, nos temas abordados no decorrer do trabalho, mas as principais fontes de pesquisa foram às legislações vigentes que estabelecem conceitos e definições legais dos assuntos decorridos no estudo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei 11.598/2007 foi sancionada a fim de desburocratizar o processo de registro, alteração e baixa de empresas e negócios, o presente estudo teve como intuito analisar os benefícios da referida lei para os empresários e profissionais que atuam diretamente com o sistema REDESIM.

Levando em consideração que por se tratar de um método novo o sistema ainda se encontra em fase de adaptação em vários estados e municípios do país, são bastante significativos todos os benefícios já trazidos para os empresários e profissionais que são usuários do sistema, nota-se que o REDESIM trás benefícios desde a redução de tempo na abertura do novo empreendimento até a redução de papelório fazendo com que o processo seja mais organizado e venha a contribuir de varias maneiras para o desenvolvimento e simplificação do mesmo.

Tendo em vista os aspectos do REDESIM que foram analisados no decorrer do presente estudo, o objetivo geral de melhoria e eficácia em todo o processo desde o registro até a baixa de empresas, está sendo alcançado, contribuindo de forma positiva para os usuários do sistema.

Haja vista o não funcionamento do sistema de forma integral em vários estados e municípios propõe-se a realização de um novo estudo para analisar quais as dificuldades e empecilhos encontrados pelos os usuários para a utilização de todas as ferramentas oferecidas pelo REDESIM.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as sociedades por ações.** Brasília, DF, dez 1976.

BRASIL. Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994. **Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências,** Brasília, DF, nov 1994.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975. (5 artigos diferentes)

BRASIL. Lei 11.598, de 03 de dezembro de 2007. **Da REDESIM e das Diretrizes Para Sua Estruturação e Funcionamento,** Brasília, DF, dez 2007.

BRASIL. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. **Lei do micro empreendedor individual.** Brasília, DF, dez 2008

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica,** Brasília, DF, set 2019.

BULGARELLI, Waldirio. **Tratado de Direito Empresarial**, 2. ed., São Paulo: Atlas, 1995.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 7. Ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D.; FABRETTI, D. R. **As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional: tratamentos tributário, fiscal e comercial**. São Paulo: Atlas, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

JUCEMG. **Serviços**. Disponível em: < <https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos> /> Acessado em: 11 set. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA. **Receita federal do Brasil – RFB**. Disponível em: < <http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/receita-federal-do-brasil> > Acessado em: 05 nov.2019.

SESCAP LONDRINA. **Brasil é o país mais burocrático do mundo, segundo Banco Mundial**. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br/noticias/brasil-e-o-pais-mais-burocratico-do-mundo-segundo-banco-mundial-2963/>> Acessado em: 20 set. 2019.

PORTAL REDESIM 2018. **Passo a passo**. Disponível em: <<http://www.redesim.gov.br/>> Acessado em: 02 set. 2019.

ZMITROWICZ, W.; BISCARO, C.; MARINS, K. R. C. C. **A organização administrativa do município e o orçamento municipal**. São Paulo: EPUSP, 2013. 38 p. (Texto Técnico da Escola Politécnica da USP, Departamento de Engenharia de Construção Civil, TT/PCC/20)